



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO DA MODALIDADE

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SAMBO – CBSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão de Desenvolvimento e Expansão da Modalidade da Confederação Brasileira de SAMBO (CBSA) é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de políticas de crescimento, difusão e fortalecimento da modalidade no território nacional.

Art. 2º – A Comissão atuará em conformidade com:

- I – As normas e diretrizes da International Sambo Federation;
- II – O Estatuto da CBSA;
- III – A legislação esportiva brasileira, especialmente a Lei Pelé;
- IV – Os regulamentos técnicos da CBSA;
- V – As diretrizes estratégicas da Diretoria da CBSA.

Art. 3º – A Comissão terá autonomia técnica para propor programas e estratégias de desenvolvimento da modalidade no Brasil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos da Comissão:

- I – Promover a expansão do SAMBO em todas as regiões do Brasil;
- II – Incentivar a criação de federações estaduais da modalidade;
- III – Desenvolver projetos de massificação esportiva;
- IV – Apoiar a formação de clubes e academias de SAMBO;
- V – Fortalecer a estrutura organizacional da modalidade.

CAPÍTULO III



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A Comissão de Desenvolvimento e Expansão será composta por:

- I – Diretor Nacional de Desenvolvimento;
- II – Coordenador de Expansão da Modalidade;
- III – Coordenadores Regionais;
- IV – Representantes técnicos convidados;
- V – Representantes das federações estaduais.

Art. 6º – Os membros da Comissão serão indicados pela Presidência da CBSA e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º – O mandato dos membros acompanhará o mandato da Diretoria da CBSA.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – Compete à Comissão:

- I – Elaborar o plano nacional de desenvolvimento da modalidade;
- II – Promover programas de difusão do SAMBO;
- III – Incentivar a criação de federações estaduais;
- IV – Apoiar eventos de divulgação da modalidade;
- V – Desenvolver projetos sociais e educacionais.

CAPÍTULO V

DA EXPANSÃO TERRITORIAL

Art. 9º – A Comissão deverá desenvolver estratégias para ampliar a presença do SAMBO no Brasil.

Art. 10º – As estratégias poderão incluir:

- I – criação de núcleos regionais;
- II – apoio à fundação de federações estaduais;
- III – organização de eventos promocionais;
- IV – realização de cursos introdutórios.



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 11º – A Comissão poderá apoiar federações estaduais em:

- I – organização administrativa;
- II – realização de eventos;
- III – formação de árbitros e técnicos;
- IV – implementação de programas esportivos.

Art. 12º – A CBSA poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para fortalecer o desenvolvimento da modalidade.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS DE DIFUSÃO

Art. 13º – A Comissão poderá promover programas voltados para:

- I – iniciação esportiva;
- II – projetos sociais;
- III – desenvolvimento escolar da modalidade;
- IV – inclusão esportiva.

Art. 14º – Os programas poderão ser desenvolvidos em parceria com escolas, universidades e centros esportivos.

CAPÍTULO VIII

DA PROMOÇÃO DO SAMBO

Art. 15º – A Comissão deverá incentivar a divulgação do SAMBO por meio de:

- I – eventos promocionais;
- II – campanhas institucionais;
- III – festivais e demonstrações da modalidade;
- IV – participação em eventos esportivos nacionais.

CAPÍTULO IX



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 16º – Os membros da Comissão deverão:

- I – atuar com ética e transparência;
- II – respeitar as normas da CBSA;
- III – promover o desenvolvimento do SAMBO;
- IV – colaborar com federações e entidades esportivas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da CBSA.

Art. 18º – Este regulamento entra em vigor após aprovação da Diretoria Executiva da CBSA.